ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº. 051/2020

Projeto de Lei nº 038/2020

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a percepção de adicional insalubridade em grau máximo, nos moldes previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.143/2019, para os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência da Vereadora Iraci Ferreira de Souza, reuniu extraordinariamente no dia 3 de agosto de 2020 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 038/2020 de autoria do Executivo Municipal. A data do recebimento referente a esta proposição, foi no dia 31 de julho de 2020.

A presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em destaque, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Tal Proposição, tem por objetivo conceder o grau máximo de insalubridade, nos moldes previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 1143/2019, para todos os servidores da Secretaria de Saúde, durante o estado de calamidade púbica provocado pela pandemia do Coronavírus, com base na justificativa técnica expedida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19

Destarte, a Constituição Federal garante a todos que trabalhem em situações insalubres, um adicional de remuneração, sendo no município de Pedra Preta, o referido adicional já regulamentado pela Lei 1143/2019, que assevera o seguinte:

> ***Art. 4º*** *O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10% sob o valor do salário ou vencimento básico, do nível e padrão iniciais da tabela de vencimentos do quadro permanente do plano de cargos e salários, de acordo com jornada mensal, aplicando-se os percentuais correspondentes aos respectivos graus, não incidindo sob quaisquer vantagens pecuniárias temporárias ou permanentes.*

Logo, por ser um direito já assegurado aos servidores, bem como já regulamentado neste município, não vislumbro nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua tramitação.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar ***Parecer Favorável,*** ao projeto em realce.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.
É O PARECER!
Sala das Comissões, 3 de agosto de 2020

Iraci Ferreira de Souza	***Laudir Marzarello***	***Luciana Melo Heitor Duarte***
Presidenta/relatora	Vice-Presidente	Membra